



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de março de 2022

I

Série

Número 55

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 171/2022

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 282/2021, de 31 de maio e 846/2021, de 13 de dezembro, que cria a medida Estágios Profissionais, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).

Portaria n.º 172/2022

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 846/2021, de 13 de dezembro, que cria a medida Estágios Profissionais na Administração Pública, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).

Portaria n.º 173/2022

Procede à quarta alteração da Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 22/2021, de 4 de fevereiro, 301/2021, de 7 de junho e 867/2021, de 16 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que determina a alicação de um regime excecional e transitório aplicável, no contexto da pandemia da doença COVID-19, de faltas justificadas nos programas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Portaria n.º 174/2022

Procede à oitava alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, e alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro e 26/2019, de 12 de fevereiro, e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio e 846/2021, de 13 de dezembro, que cria o programa denominado PROJOVEM instituído pelo Governo Regional da Madeira de forma a dar cumprimento à Recomendação do Conselho Europeu, de 22 de abril de 2013.

Portaria n.º 175/2022

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, que cria os Polos de Emprego.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 171/2022**

de 30 de março

Sumário:

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 282/2021, de 31 de maio e 846/2021, de 13 de dezembro, que cria a medida Estágios Profissionais, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).

Texto:

Considerando que a medida Estágios Profissionais, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), e criada pela Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, tem como objetivo, nomeadamente, facultar aos jovens com qualificação de nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) um estágio profissional em contexto real de trabalho, que proporcione um complemento prático à sua formação académica e promova a sua inserção na vida ativa;

Considerando que importa harmonizar a duração da medida de emprego Estágios Profissionais (EP), passando os mesmos a terem uma duração de 12 meses, de modo a que os jovens, num mercado de trabalho cada vez mais volátil e incerto, tenham a possibilidade, por um período mais longo, de adquirir, e consequentemente consolidar conhecimentos/práticas de trabalho, bem como competências sociais e de relacionamento interpessoal.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro e 16/2021/M, de 20 de dezembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, alterada pelas Portarias n.ºs 282/2021, de 31 de maio e 846/2021, de 13 de dezembro, ambas da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho

O artigo 6.º da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, alterada pelas Portarias n.ºs 282/2021, de 31 de maio e 846/2021, de 13 de dezembro, ambas da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

Os estágios profissionais desenvolvidos ao abrigo da presente Portaria têm a duração de 12 meses, não prorrogáveis.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de abril de 2022, e aplica-se às candidaturas rececionadas a partir dessa mesma data.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 28 dias do mês de março de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 172/2022

de 30 de março

Sumário:

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 846/2021, de 13 de dezembro, que cria a medida Estágios Profissionais na Administração Pública, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).

Texto:

Considerando que a medida Estágios Profissionais na Administração Pública, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), e criada pela Portaria

n.º 209/2018, de 3 de julho, é uma medida ativa de emprego no combate ao desemprego jovem, permitindo aos jovens reforçar as suas competências técnicas e pessoais, possibilitando uma primeira experiência profissional, com vista a uma mais rápida integração no mercado de trabalho;

Considerando que importa harmonizar a duração da medida de emprego Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), passando os mesmos a terem uma duração de 12 meses, de modo a que os jovens, num mercado de trabalho cada vez mais volátil e incerto, tenham a possibilidade, por um período mais longo, de adquirir, e consequentemente consolidar conhecimentos/práticas de trabalho, bem como competências sociais e de relacionamento interpessoal.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro e 16/2021/M, de 20 de dezembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho, da Secretaria Regional de Inclusão e Assuntos Sociais, alterada pela Portaria n.º 846/2021, de 13 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho

O artigo 6.º da Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho, da Secretaria Regional de Inclusão e Assuntos Sociais, alterada pela Portaria n.º 846/2021, de 13 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

Os estágios profissionais desenvolvidos ao abrigo da presente Portaria têm a duração de 12 meses, não prorrogáveis.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de abril de 2022, e aplica-se às candidaturas rececionadas a partir dessa mesma data.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 28 dias do mês de março de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 173/2022

de 30 de março

Sumário:

Procede à quarta alteração da Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 22/2021, de 4 de fevereiro, 301/2021, de 7 de junho e 867/2021, de 16 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que determina a aplicação de um regime excecional e transitório aplicável, no contexto da pandemia da doença COVID-19, de faltas justificadas nos programas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Considerando a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira em consequência da pandemia da doença da COVID-19;

Considerando que a Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 22/2021, de 4 de fevereiro, 301/2021, de 7 de junho e 867/2021, de 16 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, termina a sua vigência a 31 de março de 2022, importa manter o regime excecional e transitório aplicável, no contexto da pandemia da doença COVID-19, de faltas justificadas nos programas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, e 16/2021/M, de 20 de dezembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à quarta alteração da Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 22/2021, de 4 de fevereiro, 301/2021, de 7 de junho e 867/2021, de 16 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro

O artigo 3.º da Portaria n.º 8/2021, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 22/2021, de 4 de fevereiro, 301/2021, de 7 de junho e 867/2021, de 16 de dezembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

1. [...]
2. A presente Portaria vigora até 30 de junho de 2022.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e vigência

1. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. A presente Portaria vigora até 30 de junho de 2022.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 28 dias do mês de março de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 174/2022

de 30 de março

Sumário:

Procede à oitava alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, e alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro e 26/2019, de 12 de fevereiro, e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio e 846/2021, de 13 de dezembro, que cria o programa denominado PROJOVEM instituído pelo Governo Regional da Madeira de forma a dar cumprimento à Recomendação do Conselho Europeu, de 22 de abril de 2013.

Texto:

O programa PROJOVEM instituído pelo Governo Regional da Madeira de forma a dar cumprimento à Recomendação do Conselho Europeu, de 22 de abril de 2013, através da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, tem-se revelado uma medida ativa de emprego muito abrangente e com grande aceitação quer por parte das entidades enquadradoras, quer dos jovens sinalizados como NEET - Neither in employment, education or training, ou seja, que não trabalhem, que não estudem e não estejam a frequentar qualquer formação, a quem o mesmo se destina.

Não obstante o sucesso do referido programa, a preocupação com o combate ao desemprego jovem continua premente e constitui uma das prioridades da política de emprego definida pelo atual executivo.

Considerando que importa harmonizar a duração das medidas Estágio Garantia e Experiência Garantia do Programa PROJOVEM em 3 meses, passando a medida Estágio Garantia a ter uma duração de 12 meses, e a medida Experiência Garantia a ter uma duração de 9 meses, de modo a que os jovens, num mercado de trabalho cada vez mais volátil e incerto, tenham a possibilidade, por um período mais longo, de adquirir, e consequentemente consolidar conhecimentos/práticas de trabalho, bem como competências sociais e de relacionamento interpessoal.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro e 16/2021/M, de 20 de dezembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à oitava alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, e alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro e 26/2019, de 12 de fevereiro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio e 846/2021, de 13 de dezembro, ambas da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto

Os artigos 5.º e 8.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, e alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro e 26/2019, de 12 de fevereiro, da

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio e 846/2021, de 13 de dezembro, ambas da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

As atividades desenvolvidas na medida Experiência Garantia têm a duração de 9 meses.

Artigo 8.º
[...]

As atividades desenvolvidas na medida Estágio Garantia têm a duração de 12 meses.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de abril de 2022, e aplica-se às candidaturas rececionadas a partir dessa mesma data.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 28 dias do mês de março de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 175/2022

de 30 de março

Sumário:

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, que cria os Polos de Emprego.

Texto:

Os Polos de Emprego, criados e regulados pela Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, alterada pela Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, são definidos como unidades de apoio à inserção ou reinserção de desempregados no mercado de trabalho e têm vindo a contribuir, ao longo da sua existência, de forma significativa, como estruturas de proximidade entre o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IEM, IP-RAM, e a população desempregada, na procura de respostas para as situações de maior dificuldade de inserção ou reinserção nesse mercado.

Feito um balanço ao funcionamento desta medida ativa de emprego, procede-se a uma nova revisão, consubstanciada na segunda alteração à Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, salientando-se, em especial, as alterações que conferem maior proteção do técnico que desenvolve as atividades do Polo de Emprego, passando a ser obrigatório, com a alteração ao n.º 1 do artigo 7.º, o vínculo laboral com a entidade promotora, através de contrato de trabalho, a termo de duração não inferior a 12 meses, ou sem termo, procedendo-se ainda a um aumento da comparticipação financeira do IEM, IP-RAM nas remunerações daquele.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro e 16/2021/M, de 20 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, ambas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º e 13.º da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, ambas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

1. [...].
2. Os Polos de Emprego enquadram-se nas medidas ativas de emprego promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IEM, IP-RAM.

3. Entende-se por Polos de Emprego, as unidades de apoio à inserção ou reinserção de desempregados no mercado de trabalho, desenvolvendo ações de informação e de orientação para a qualificação profissional e para o emprego, em estreita cooperação com o IEM, IP-RAM.

Artigo 4.º
[...]

1. As atividades dos Polos de Emprego devem ter como público-alvo prioritário, os desempregados inscritos no Centro de Emprego.
2. [...]:
 - a) Prestar informação profissional aos desempregados;
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...].
3. [...].

Artigo 5.º
[...]

1. Os períodos para apresentação de candidatura para criação de Polos de Emprego são definidos por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM e divulgados no sítio da Internet, sempre que sejam identificadas pelo IEM, IP-RAM necessidades de reforço da rede de Polos de Emprego.
2. [...].
3. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [Revogada.]
4. As autorizações de funcionamento têm a validade de um ano e são aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, com possibilidade de delegar num dos seus membros.
5. [...].
6. No aviso de abertura de candidatura para autorização de funcionamento dos Polos de Emprego, podem ser fixados outros critérios de seleção, para além dos referidos no n.º 3 do presente artigo, tendo em conta as necessidades do IEM, IP-RAM na criação dos mesmos.

Artigo 6.º
Renovação da autorização de funcionamento

1. A autorização de funcionamento dos Polos de Emprego pode ser objeto de renovação anual, nos períodos determinados pelo IEM, IP-RAM, definidos no regulamento específico, mediante a apresentação de formulário de renovação da autorização de funcionamento, por parte da entidade promotora, desde que observados os requisitos referidos no artigo 3.º da presente Portaria e que cumpram ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Tenham aplicado os apoios financeiros concedidos pelo IEM, IP-RAM para as finalidades previstas no termo de aceitação.
2. [...].
3. [...].

Artigo 7.º
Técnico

1. A atividade a desenvolver pelos Polos de Emprego é assegurada por um técnico, o qual deve estar vinculado à entidade promotora através de contrato de trabalho, a termo de duração não inferior a 12 meses, ou sem termo e, nas situações em que aquela não disponha de trabalhador para desempenhar as respetivas funções, deverá recrutar para o efeito, de entre candidatos inscritos no Centro de Emprego do IEM, IP-RAM.

2. Atendendo ao grau de exigência das funções a desempenhar, o técnico deve ter como habilitação mínima a licenciatura e formação específica adequada, definida no regulamento específico.
3. A título excecional, podem desenvolver funções de técnico de um Polo de Emprego, candidatos com habilitação inferior à licenciatura, desde que possuam experiência profissional na função, não inferior a 4 anos.
4. A seleção do técnico dos Polos de Emprego é da responsabilidade da entidade promotora, sujeita a aprovação do IEM, IP-RAM.
5. Nos casos em que o técnico venha a desempenhar cumulativamente outras funções ao serviço da entidade promotora, a sua atividade no âmbito do Polo de Emprego será considerada a tempo parcial.
6. A cessação de funções por parte do técnico obriga a entidade promotora a comunicar ao IEM, IP-RAM, para efeitos de substituição.
7. O técnico a desempenhar funções no Polo de Emprego não deve auferir retribuição base inferior a 2,7 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Artigo 8.º
[...]

[...]:

- a) Formação específica adequada, inicial e contínua do técnico;
- b) [...];
- c) Suportes informativos, nomeadamente informáticos, para apoio das funções do técnico e acompanhamento da atividade do Polo de Emprego;
- d) [...];
- e) [...].

Artigo 9.º
[...]

[...]:

- a) Para adaptação de instalações e aquisição de equipamento é concedido um subsídio não reembolsável até ao montante equivalente a 10 vezes o valor do IAS, no primeiro ano de atividade;
- b) Para despesas de funcionamento e de apoio administrativo é concedido um subsídio anual fixo, não reembolsável, no valor equivalente a 1,5 vezes o IAS;
- c) Para comparticipação nas retribuições do técnico, quando o Polo de Emprego funcione a tempo completo, é concedido um subsídio não reembolsável no valor de 38 vezes o IAS, acrescido do montante correspondente à contribuição da entidade para a taxa social única;
- d) Quando o Polo de Emprego funcione a tempo parcial, é concedido um apoio financeiro, para comparticipação nas despesas de funcionamento e na remuneração do técnico, correspondente a 50% dos montantes previstos nas alíneas b) e c);
- e) [...].

Artigo 12.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. Quando não se verifique a restituição voluntária de verbas será desencadeado o processo de cobrança coerciva, através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13.º
[...]

O IEM, IP-RAM aprova em regulamento específico o prazo de entrega e aprovação das candidaturas/renovação da autorização de funcionamento dos Polos de Emprego, as habilitações consideradas adequadas para o técnico, as atividades determinadas pelo IEM, IP-RAM e dirigidas aos desempregados inscritos no Centro de Emprego, a forma de pagamento dos apoios, os modelos dos documentos, as despesas elegíveis e demais aspetos técnicos necessários à correta implementação deste programa.»

Artigo 3.º
Aditamento à Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro

São aditados à Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, ambas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, os artigos 4.º-A e 6.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º-A
Regime de funcionamento

1. Os Polos de Emprego podem funcionar a tempo completo ou a tempo parcial.
2. O regime de funcionamento dos Polos de Emprego é determinado pelo IEM, IP-RAM, em função das necessidades locais.

Artigo 6.º-A
Termo de aceitação

1. A concessão dos apoios financeiros ao abrigo da presente Portaria é precedida da assinatura de um termo de aceitação, celebrado entre a entidade promotora e o IEM, IP-RAM, conforme modelo e conteúdo a aprovar por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, do qual constam as obrigações contratuais das partes.
2. A entidade promotora deve devolver o termo de aceitação ao IEM, IP-RAM, devidamente assinado, no prazo de 15 dias consecutivos, a contar da data da notificação da decisão de aprovação da candidatura/renovação da autorização de funcionamento.
3. O não cumprimento do previsto no número anterior pode determinar a caducidade da decisão de aprovação da candidatura/renovação da autorização de funcionamento.»

Artigo 4.º
Norma revogatória

É revogada a alínea e) do n.º 3 do artigo 5.º, o artigo 10.º-A e o artigo 18.º da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, ambas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Artigo 5.º
Disposições transitórias

1. Os Polos de Emprego existentes à data de entrada em vigor da presente Portaria, podem manter a sua atividade até 31 de dezembro de 2022.
2. Aos Polos de Emprego que terminem o seu período de funcionamento após a entrada em vigor da presente Portaria, pode ser autorizada a prorrogação do seu funcionamento até 31 de dezembro de 2022.
3. O funcionamento dos Polos de Emprego que se mantenham em atividade nos termos dos números anteriores, rege-se ao abrigo da Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, que procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro.
4. As entidades promotoras de Polos de Emprego que pretendam manter a atividade a partir de janeiro de 2023, devem apresentar pedido de renovação de autorização de funcionamento nos períodos determinados pelo IEM, IP-RAM, ao abrigo da presente Portaria e definidos em regulamento específico.

Artigo 6.º
Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, ambas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 28 dias do mês de março de 2022.

A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

ANEXO

(a que se refere o artigo 6.º)

Republicação da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro

Artigo 1.º
Objeto

1. A presente Portaria cria e regula o funcionamento dos Polos de Emprego.

2. Os Polos de Emprego enquadram-se nas medidas ativas de emprego promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IEM, IP-RAM.
3. Entende-se por Polos de Emprego, as unidades de apoio à inserção ou reinserção de desempregados no mercado de trabalho, desenvolvendo ações de informação e de orientação para a qualificação profissional e para o emprego, em estreita cooperação com o IEM, IP-RAM.

Artigo 2.º Entidades promotoras

Podem promover a criação de Polos de Emprego as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nomeadamente:

- a) Autarquias locais;
- b) Instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outras associações relevantes na dinamização e desenvolvimento local;
- d) Associações de imigrantes e para imigrantes;
- e) Associações sindicais e de empregadores;
- f) Escolas com oferta de vias profissionalizantes de nível secundário.

Artigo 3.º Requisitos gerais da entidade promotora

A entidade promotora deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Ter a sua situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
- e) Possuir sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
- f) Cumprir com os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
- g) Cumprir a regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM;
- h) Não ter sido condenada, com decisão transitada, em julgado, por ilícito criminal na obtenção de subsídio de natureza pública.

Artigo 4.º Atividades dos Polos de Emprego

1. As atividades dos Polos de Emprego devem ter como público-alvo prioritário, os desempregados inscritos no Centro de Emprego.
2. Os Polos de Emprego devem desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:
 - a) Prestar informação profissional aos desempregados;
 - b) Apoiar na procura de emprego;
 - c) Acompanhar de forma personalizada os desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;
 - d) Captar ofertas de emprego junto de entidades empregadoras;
 - e) Divulgar ofertas de emprego e atividades de colocação;
 - f) Encaminhar para ofertas de qualificação;
 - g) Divulgar e encaminhar para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo;
 - h) Divulgar os programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;
 - i) Motivar e apoiar na participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho;
 - j) Outras ações consideradas necessárias aos desempregados inscritos no Centro de Emprego.
3. Sem prejuízo da liberdade de organização das suas atividades, os Polos de Emprego devem garantir a realização das atividades determinadas pelo IEM, IP-RAM e dirigidas a desempregados inscritos no Centro de Emprego.

Artigo 4.º-A Regime de funcionamento

1. Os Polos de Emprego podem funcionar a tempo completo ou a tempo parcial.
2. O regime de funcionamento dos Polos de Emprego é determinado pelo IEM, IP-RAM, em função das necessidades locais.

Artigo 5.º Candidatura

1. Os períodos para apresentação de candidatura para criação de Polos de Emprego são definidos por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM e divulgados no sítio da Internet, sempre que sejam identificadas pelo IEM, IP-RAM necessidades de reforço da rede de Polos de Emprego.

2. As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento de formulário fornecido pelo IEM, IP-RAM ou obtido digitalmente, através do seu sítio na Internet, acompanhado de todos os documentos referidos no mesmo.
3. A análise das candidaturas tem em consideração, entre outros, os seguintes critérios:
 - a) O contexto socioeconómico dos concelhos onde se localizam, nomeadamente a menor acessibilidade aos serviços do IEM, IP-RAM, o nível e a evolução previsível do desemprego e o risco de exclusão social;
 - b) As atividades que se propõem desenvolver;
 - c) A experiência das entidades promotoras em atividades nos domínios do emprego, formação, ação social e empreendedorismo;
 - d) A adequação das instalações, em particular os espaços de acolhimento e atendimento;
 - e) [Revogada.]
4. As autorizações de funcionamento têm a validade de um ano e são aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, com possibilidade de delegar num dos seus membros.
5. Apenas podem ser aprovadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental para o programa.
6. No aviso de abertura de candidatura para autorização de funcionamento dos Polos de Emprego, podem ser fixados outros critérios de seleção, para além dos referidos no n.º 3 do presente artigo, tendo em conta as necessidades do IEM, IP-RAM na criação dos mesmos.

Artigo 6.º Renovação da autorização de funcionamento

1. A autorização de funcionamento dos Polos de Emprego pode ser objeto de renovação anual, nos períodos determinados pelo IEM, IP-RAM, definidos no regulamento específico, mediante a apresentação de formulário de renovação da autorização de funcionamento, por parte da entidade promotora, desde que observados os requisitos referidos no artigo 3.º da presente Portaria e que cumpram ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:
 - a) Tenham cumprido o Plano de Atividades referente ao ano anterior;
 - b) Tenham cumprido as atividades determinadas e dirigidas a desempregados inscritos no Centro de Emprego;
 - c) Tenham aplicado os apoios financeiros concedidos pelo IEM, IP-RAM para as finalidades previstas no termo de aceitação.
2. O não cumprimento na íntegra dos critérios previstos nas alíneas a) e b) obriga à apresentação dos fundamentos que levaram ao não cumprimento, ficando sujeito a avaliação do IEM, IP-RAM.
3. Em fase de renovação, sempre que seja observado o disposto no n.º 1 do presente artigo e tenham ocorrido alterações nos períodos de candidatura, as autorizações de funcionamento dos Polos de Emprego podem ser prorrogadas, até à fase imediatamente seguinte de aprovação de candidaturas.

Artigo 6.º-A Termo de aceitação

1. A concessão dos apoios financeiros ao abrigo da presente Portaria é precedida da assinatura de um termo de aceitação, celebrado entre a entidade promotora e o IEM, IP-RAM, conforme modelo e conteúdo a aprovar por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, do qual constam as obrigações contratuais das partes.
2. A entidade promotora deve devolver o termo de aceitação ao IEM, IP-RAM, devidamente assinado, no prazo de 15 dias consecutivos, a contar da data da notificação da decisão de aprovação da candidatura/renovação da autorização de funcionamento.
3. O não cumprimento do previsto no número anterior pode determinar a caducidade da decisão de aprovação da candidatura/renovação da autorização de funcionamento.

Artigo 7.º Técnico

1. A atividade a desenvolver pelos Polos de Emprego é assegurada por um técnico, o qual deve estar vinculado à entidade promotora através de contrato de trabalho, a termo de duração não inferior a 12 meses, ou sem termo e, nas situações em que aquela não disponha de trabalhador para desempenhar as respetivas funções, deverá recrutar para o efeito, de entre candidatos inscritos no Centro de Emprego do IEM, IP-RAM.
2. Atendendo ao grau de exigência das funções a desempenhar, o técnico deve ter como habilitação mínima a licenciatura e formação específica adequada, definida no regulamento específico.
3. A título excecional, podem desenvolver funções de técnico de um Polo de Emprego, candidatos com habilitação inferior à licenciatura, desde que possuam experiência profissional na função, não inferior a 4 anos.
4. A seleção do técnico dos Polos de Emprego é da responsabilidade da entidade promotora, sujeita a aprovação do IEM, IP-RAM.

5. Nos casos em que o técnico venha a desempenhar cumulativamente outras funções ao serviço da entidade promotora, a sua atividade no âmbito do Polo de Emprego será considerada a tempo parcial.
6. A cessação de funções por parte do técnico obriga a entidade promotora a comunicar ao IEM, IP-RAM, para efeitos de substituição.
7. O técnico a desempenhar funções no Polo de Emprego não deve auferir retribuição base inferior a 2,7 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Artigo 8.º
Apoios técnicos

No âmbito da presente Portaria, o IEM, IP-RAM concede apoios técnicos aos Polos de Emprego, compreendendo nomeadamente:

- a) Formação específica adequada, inicial e contínua do técnico;
- b) Material de informação e instrumentos técnico-pedagógicos, para distribuição ou consulta dos utentes;
- c) Suportes informativos, nomeadamente informáticos, para apoio das funções do técnico e acompanhamento da atividade do Polo de Emprego;
- d) Divulgação de ofertas de emprego e formação profissional;
- e) Promoção da articulação entre a rede de Polos de Emprego, incentivando a cooperação, a complementaridade das suas atividades e intercâmbio de experiências inovadoras.

Artigo 9.º
Apoios financeiros

O apoio financeiro a conceder, destina-se às aplicações previstas nas alíneas seguintes, não podendo ultrapassar os limites nelas fixados:

- a) Para adaptação de instalações e aquisição de equipamento é concedido um subsídio não reembolsável até ao montante equivalente a 10 vezes o valor do IAS, no primeiro ano de atividade;
- b) Para despesas de funcionamento e de apoio administrativo é concedido um subsídio anual fixo, não reembolsável, no valor equivalente a 1,5 vezes o IAS;
- c) Para participação nas retribuições do técnico, quando o Polo de Emprego funcione a tempo completo, é concedido um subsídio não reembolsável no valor de 38 vezes o IAS, acrescido do montante correspondente à contribuição da entidade para a taxa social única;
- d) Quando o Polo de Emprego funcione a tempo parcial, é concedido um apoio financeiro, para comparticipação nas despesas de funcionamento e na remuneração do técnico, correspondente a 50% dos montantes previstos nas alíneas b) e c);
- e) Em fase de renovação, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo IEM, IP-RAM pode ser concedido um subsídio não reembolsável, até ao limite de 1,5 vezes o IAS para a aquisição de novos equipamentos imprescindíveis à prossecução das atividades do Polo de Emprego.

Artigo 10.º
Acompanhamento e avaliação

Este programa é objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria por parte do IEM, IP-RAM ou de outras entidades com competências para o efeito.

Artigo 10.º-A
Equipa de Acompanhamento e Avaliação

[Revogado.]

Artigo 11.º
Impedimentos

Ficam impedidas de se candidatarem ao presente programa, durante um período de dois anos, as entidades promotoras de Polos de Emprego cuja autorização de funcionamento tenha sido retirada por incumprimento que lhe seja imputável ou que não tenham cumprido com as atividades a que se propuseram, sem motivo justificado e aceite pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 12.º
Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente Portaria, e sem prejuízo de participação criminal na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a revogação destes e a restituição do montante correspondente aos apoios concedidos.
2. Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios concedidos.
3. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação às entidades promotoras, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

4. Compete ao IEM, IP-RAM, apreciar o incumprimento e revogar os apoios concedidos ou autorizar a restituição proporcional em caso de incumprimento parcial do projeto.
5. Quando não se verifique a restituição voluntária de verbas será desencadeado o processo de cobrança coerciva, através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13.º
Regulamentação específica

O IEM, IP-RAM aprova em regulamento específico o prazo de entrega e aprovação das candidaturas/renovação da autorização de funcionamento dos Polos de Emprego, as habilitações consideradas adequadas para o técnico, as atividades determinadas pelo IEM, IP-RAM e dirigidas aos desempregados inscritos no Centro de Emprego, a forma de pagamento dos apoios, os modelos dos documentos, as despesas elegíveis e demais aspetos técnicos necessários à correta implementação deste programa.

Artigo 14.º
Acumulação de apoios

Os apoios previstos nesta Portaria não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

Artigo 15.º
Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual pode ser cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 16.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria, serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 17.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Portaria são revogados os Despachos Normativos n.ºs 4/96, de 26 de fevereiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 22, a 1 de março, 9/97, de 8 de outubro, publicado no JORAM, I Série, n.º 100, a 13 de outubro, 6/99, de 12 de maio, publicado no JORAM, I Série, n.º 67, a 25 de junho, e 7/99, de 12 de maio, publicado no JORAM, I Série, n.º 67, a 25 de junho.

Artigo 18.º
Regime transitório

[Revogado.]

Artigo 19.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)